

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ - SC

PORTARIA CONJUNTA N. **01/2018**, DO FORO TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ - SC

O EX.MO JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ - SC e os EXMOS JUÍZES TITULARES DAS RESPECTIVAS VARAS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP n. 28, de 16 de fevereiro de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante cidadania aos jurisdicionados, bem como a razoável duração do processo;

RESOLVEM:

Art. 1º. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, instituído pela Ato Presi n. 263/2018 da Presidência do TRT da 12ª Região, tem por finalidade fomentar a solução, por intermédio de conciliação e/ou mediação, dos litígios objeto das ações ajuizadas na jurisdição de São José - SC.

Art. 2º. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ funcionará nas dependências do 3º andar do Fórum Trabalhista de São José - SC, sendo considerada automática a adesão das VARAS DO TRABALHO DO FORO ao seu procedimento.

Parágrafo único. A não adesão de VARA ao procedimento do CEJUSC deverá ser formalmente justificada pelo respectivo JUIZ TITULAR, ou NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

Art. 3º. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ será administrado por um JUIZ-COORDENADOR, que poderá ser JUIZ TITULAR ou SUBSTITUTO, escolhido pelos Juízes Titulares e Substitutos das Varas aderentes ao CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT da 12ª Região.

Parágrafo único. Caberá aos Magistrados das Varas aderentes ao CEJUSC a definição quanto à forma de escolha, duração do mandato e possibilidade de recondução à função de JUIZ-COORDENADOR.

Art. 4º. Incumbe ao JUIZ-COORDENADOR definir a formatação da pauta, quantidade de processos e os dias de audiência, bem como estabelecer a divisão equânime de trabalho entre os Magistrados que atuem no CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ.

Art. 5º. Compete, ainda, ao JUIZ-COORDENADOR do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho;

II - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro e dos conciliadores e mediadores que nele atuem;

III - decidir sobre questões administrativas do Centro e dos servidores que nele atuem;

IV - praticar atos processuais necessários à realização das audiências no CEJUSC;

V - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao Centro.

Parágrafo único. Ainda que o processo esteja tramitando perante o CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, cabe ao Juízo da Vara de origem a apreciação e decisão acerca de requerimentos de medidas liminares, tutelas de urgência (cautelares ou antecipadas), tutelas de evidência, exceções de incompetência e outros incidentes processuais, assim como a determinação de produção de prova pericial e demais atos instrutórios.

Art. 6º. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ contará com o auxílio de JUÍZES SUPERVISORES locais, oriundos das Varas aderentes, os quais terão a atribuição precípua de monitorar as pautas de audiências de Centro.

Art. 7º. Compete ao JUIZ SUPERVISOR do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho definida pelo JUIZ-COORDENADOR;

II - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores, na ausência do JUIZ-COORDENADOR;

III - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

IV - frustrada a conciliação, em virtude da ausência injustificada de quaisquer das partes, registrar o ocorrido e determinar o encaminhamento do processo à Vara de origem, para eventual aplicação das cominações previstas nos artigos 844 da CLT e 334 do CPC.

Art. 8º. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ contará com um servidor designado para o exercício da função comissionada de Chefe de Centro de Conciliação (FC-05), o

qual será escolhido pelo Juízes Titulares e Substitutos das Varas aderentes ao CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT/12ª Região.

§ 1º. Cumpre ao servidor-chefe do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ:

I - auxiliar o JUIZ-COORDENADOR na coordenação das atividades do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ;

II - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC;

III - atender as partes, advogados e procuradores, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ;

IV - intimar as partes e advogados quanto à data, o local e o horário das audiências, bem como para cumprimento dos despachos e das decisões prolatadas pelo JUIZ-COORDENADOR;

V - auxiliar, sempre que necessário, na organização das pautas de audiência;

VI - fazer o *download* integral dos arquivos dos processos incluídos na pauta de audiências de tentativa de conciliação e disponibilizar o arquivo para as mesas de conciliação;

VII - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais, necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

VII - submeter à apreciação do JUIZ-COORDENADOR as questões administrativas relevantes e as de encaminhamento processual referidas no item IV do art. 5º desta norma;

VIII - remeter os autos à Secretaria da VARA DO TRABALHO de origem, para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências, assim como à respectiva Contadoria Judicial, quando necessário;

IX - executar os demais atos e medidas relacionados à finalidade do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ.

§ 2º. A escolha do servidor-chefe deverá recair, preferencialmente, dentre aqueles lotados nas Varas do Trabalho do Foro;

§ 3º. Nos afastamentos legais e eventuais, o servidor-chefe do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ será substituído por outro servidor local, previamente designado pelo JUIZ-COORDENADOR.

Art. 9º. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ contará, ainda, com o auxílio de servidores lotados nas Varas aderentes, os quais atuarão como conciliadores ou mediadores, sob a coordenação do JUIZ COORDENADOR ou do JUIZ SUPERVISOR, tendo as seguintes atribuições:

I - apregoar as partes e conduzir as tratativas de conciliação ou mediação;

II - solicitar o auxílio ou intervenção do magistrado responsável pela pauta do dia, sempre que necessário;

III - lavrar as atas de audiência.

Art. 10. Os servidores auxiliares que atuarem nas pautas do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ terão observadas as horas laboradas nessa atividade no cômputo de sua jornada normal, inclusive compensação, se for o caso, sob fiscalização de responsabilidade do JUIZ-COORDENADOR ou, na ausência deste último, do JUIZ SUPERVISOR.

Art. 11. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ também poderá contar com a participação de estagiários, além de Magistrados e Servidores aposentados, na forma do art. 9º da Portaria SEAP n. 28/2018.

Parágrafo único. Os estagiários poderão executar atividades administrativas auxiliares, mas não atuar como conciliadores ou mediadores.

Art. 12. Serão encaminhados semanalmente ao CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ os processos, em qualquer fase, que tramitam nas VARAS DO TRABALHO que aderirem ao procedimento.

§ 1º. As UNIDADES JUDICIÁRIAS farão a triagem dos processos para encaminhamento ao CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ.

§ 2º. O JUIZ-COORDENADOR poderá, para fins de conciliação e/ou mediação, requisitar o envio de processos ao CEJUSC, cuja remessa ficará a critério do Juiz da Vara de origem.

§ 3º. Nos processos encaminhados ao CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, na fase inicial de conhecimento, a audiência realizada no CEJUSC será considerada inaugural, com as implicações previstas na lei quanto à ausência das partes (art. 844 da CLT), observado o teor do art. 843 da CLT, e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 334 do CPC, tudo conforme decisão da Vara de origem.

§ 4º. Não havendo conciliação, a parte demandada que compareceu na audiência no CEJUSC terá o prazo 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e documentos, diretamente no sistema PJe e independentemente de nova audiência.

§ 5º. Após o decurso do prazo para a juntada de defesa e documentos mencionados no parágrafo supra, a parte autora terá, sucessivamente, igual prazo para se manifestar, independentemente de intimação, ocasião em que deverá apresentar, ao menos por amostragem, as diferenças que entende devidas, sob cominação de preclusão.

§ 6º. Os processos que tramitam pelos ritos sumaríssimo e especial, incluídos na pauta do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, terão fracionados seus procedimentos de audiências; se não obtida a conciliação, deverá ser observado o procedimento dos §§ 4º e 5º, para posterior prosseguimento na VARA DO TRABALHO de origem.

§ 7º. Em relação aos processos encaminhados ao CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, que se encontram em fase diversa da inicial, a audiência realizada no CEJUSC será tida como mera tentativa de conciliação, podendo gerar a aplicação, à parte ausente, da penalidade prevista no § 8º do art. 334 do CPC, sempre por decisão da Vara de origem.

Art. 13. Havendo ou não conciliação homologada nos processos remetidos ao CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, a ata será lavrada e anexada ao processo, que prosseguirá na Vara de origem.

Art. 14. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos MAGISTRADOS que atuam no CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ serão computadas nos dados estatísticos das respectivas VARAS DO TRABALHO de origem e serão consideradas na produtividade dos JUÍZES DO TRABALHO que atuarem nos processos.

Art. 15. Os Juízes integrantes do CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ, sejam coordenadores ou supervisores, terão jurisdição sobre os processos submetidos às respectivas pautas de mediação ou conciliação, independentemente de origem e de designação formal da Presidência, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do encargo.

Parágrafo único. O JUIZ-COORDENADOR deverá comunicar à Presidência do Tribunal a sua eleição e a duração do mandato, assim como deverá informar, mensalmente, a planilha de atuação dos Magistrados supervisores, para os fins de direito.

Art. 16. O CEJUSC-JT/SÃO JOSÉ obedecerá às normas estabelecidas nas Resoluções n. 125 do CNJ, n. 174 do CSJT e na Portaria SEAP n. 28 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se, afixando-se cópia desta PORTARIA no átrio do Foro e em todas as VARAS DO TRABALHO, atribuindo ampla divulgação.

Dê-se ciência à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção SANTA CATARINA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 12ª Região - SC.

Oficie-se à PRESIDÊNCIA e à CORREGEDORIA do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 12ª REGIÃO, informando a publicação da presente Portaria, com cópia em anexo.

São José, 25 de maio de 2018.

JONY CARLO POETA

Diretor do Foro

Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José - SC

MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT

Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José - SC

MAGDA ELIETE FERNANDES

Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José - SC